



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.684, DE 2020

(Do Sr. Alencar Santana Braga e outros)

Proíbe o cumprimento de mandados de reintegração de posse durante o período de calamidade pública decretado em razão da COVID-19

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-827/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica excepcionalmente suspenso o cumprimento de mandados de reintegração de posse expedidos até a data de publicação desta lei, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em saúde decretada em razão da pandemia de COVID-19.

Art. 2º A suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse se estenderá por dois meses após a cessação da situação de calamidade pública em saúde decretada em razão da pandemia de COVID-19.

Art. 3º. Não se concederão pedidos de liminar em reintegração de posse enquanto perdurar a situação de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a ocupações realizadas após publicação desta lei.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por uma questão humanitária em relação a pessoas que atualmente se encontram em ocupações irregulares e também para evitar a proliferação do contágio da temível COVID-19, propomos a suspensão da execução de mandados e a concessão de liminares de reintegração de posse.

A situação absolutamente excepcional da pandemia ora enfrentada justifica a medida de exceção, enquanto perdurar a situação de calamidade e até dois meses após sua cessação.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020

ALENCAR SANTANA BRAGA

Deputado Federal – PT/SP

FIM DO DOCUMENTO